



PROCESSO Nº	: 2.083-4/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RESPONSÁVEL	: SILVIO JOSÉ DE MORAES FILHO - Ex Prefeito Municipal
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada, em 10/02/2020, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguainha, determinada por meio do Parecer Prévio nº 131/2019-TP, visando à apuração das responsabilidades pelos atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias, do exercício de 2018, para efeito de restituição dos valores referentes a juros e multas, junto ao Regime Próprio de Previdência Social –ARAGUAIPREVI.

2. A respectiva equipe de auditoria, por meio da Informação Técnica (doc. digital nº 135505/2021) concluiu pela citação do **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha, e do **Sr. ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA**, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, para se manifestarem acerca das irregularidades apuradas nos autos.

3. Compulsando os autos, nota-se que até a presente data, o Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha, não apresentou defesa aos autos, apesar de devidamente citado por meio dos ofícios nºs **514/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 150016/2021) e **820/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 208808/2021), sendo que, os AR`s foram recebidos por terceiro.

4. Considerando o panorama do COVID-19, houve citação por meio do Edital de Notificação nº 549/DN/2021, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 25/10/2021, data da publicação o dia 26/10/2021, edição nº 2310 (doc. digital nº 238195/2021). Contudo, não houve qualquer apresentação de defesa nos autos.





5. Como o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha, não se manifestou nos autos, foi decretado sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 1517/DN/2021, publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, no dia 02/12/2021, edição nº 2335.

6. A 1ª Secretaria de Controle Externo, em seu Relatório Técnico Complementar, sugeriu nova citação do **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha, para, querendo, manifestar-se perante esta Corte de Contas, acerca do teor da Informação Técnica (doc. n. 135505/2021), elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

8. Dessa forma, foi encaminhado uma nova citação para o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha, por meio do ofício nº **311/2023/GAB/DN** (doc. digital nº 215333/2023), cujo AR foi recebido “por terceiro”.

9 Assim sendo, encaminho os autos para adoção das seguintes diligências:

I) à Gerência de Registro e Publicação, para proceder à **CITAÇÃO**, via edital, do interessado para apresentar sua defesa, nos seguintes termos:

EDITAL DE CITAÇÃO Nº ____/DN/2023

PROCESSO Nº : 2.083-4/2020

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESPONSÁVEL : SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO – EX PREFEITO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO





Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citação pessoal do interessado, com fulcro no artigo 31, § 1º do Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar nº 752/2022) e artigos 114, IV, e 115, do RITCE/MT (RN nº 16/2021), fica o responsável **CITADO**, mediante o presente edital, para manifestar a respeito da Informação Técnica (Doc. Digital nº 135505/2021) e Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital nº 210563/2023), elaborados pela 1ª Secretaria de Controle Externo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados na forma prescrita nos arts. 120 a 126 do RITCE/MT (RN nº 16/2021), devendo consignar em sua resposta o número deste processo, **sob pena de aplicação dos efeitos de revelia**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT.

Em caso de constituição de procurador, deverá ser juntado instrumento procuratório específico, não se admitindo procurações institucionais (portarias, delegações etc.), para efeitos de representação pessoal. Ademais, o acesso à integralidade do processo pode ser solicitado por meio da **Vista Virtual**, disponível no Portal de Serviços deste Tribunal (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Informo, ainda, que as futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MT.

8. Publique-se.

9. Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

Cuiabá-MT 5 de julho de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

